

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº17.314.329/0001-20
NIRE 35.300.48875-0

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome completo do	
debenturista:	
CNPJ ou CPF do	
debenturista:	
E-mail do debenturista:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em primeira convocação exclusivamente de forma digital e remota, em 27 de fevereiro de 2025, às 15 horas, ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A.", celebrado em 13 de outubro de 2023, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Pimenta Verde Alimentos Ltda. ("Pimenta Verde") e a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("Frango Assado" e, em conjunto com a Pimenta Verde, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão").

Manifestação de voto:

- A.** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

- B.** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme item (A) acima; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

- C.** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima e (b) desde que a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. no âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

- D.** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) excluir da composição do Valor de Resgate Antecipado a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

- E.** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a alteração da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (b) excluir da composição do Valor de Amortização Extraordinária a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

- F.** a anuência prévia, pelos Debenturistas, para: a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários (conforme abaixo definido) e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário (conforme abaixo definido), a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (selecionar apenas uma das opções anteriores)

- G.** a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir os temas consubstanciados, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações a serem tomadas.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se** (*selecionar apenas uma das opções anteriores*)

Em contrapartida aos temas dos itens (A) a (F) acima, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento, a Emissora compromete-se a ("Contrapartidas Acordadas"):

(i) não realizar qualquer distribuição de dividendos extraordinários aos seus acionistas até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(ii) realizar, em até 60 (sessenta) dias a contar:

ii.a da data da Assembleia Geral de Debenturistas, o pagamento antecipado das próximas parcelas de principal e/ou juros remuneratórios das Debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única da International Meal Company Alimentação S.A. ("MEAL14") que somem o valor de no mínimo R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e, para tal, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a B3 sejam comunicados a esse respeito e, ainda, seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário");

ii.b do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures MEAL14, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos ("Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda") e, em conjunto com o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, os "Pré-Pagamentos Extraordinários";

(iii) a partir do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (A) acima, e em adição ao disposto no item "ii.b" das Contrapartidas Acordadas acima, realizar o pagamento ou pré-pagamento, conforme o caso, de demais financiamentos ou instrumentos representativos de dívida nos mercados financeiro ou de capitais, vincendos no curso ordinários de seu fluxo de pagamento (exceto para pré pagamento ou resgates antecipados facultativos), em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, observado que a Emissora deverá segregar o percentual dos 20% (vinte por cento) dos recursos acima referidos exclusivamente para os fins aqui previstos. Para que não restem dúvidas, o percentual dos 20% aqui mencionados, não se misturam com os montantes destinados para MEAL14, mencionados na cláusula "ii – a e b" das Contrapartidas Acordadas acima.

Para que não restem dúvidas, não será devida qualquer remuneração, prêmio, *waiver fee*, *taxa* ou cobrança de qualquer natureza em virtude da eventual aprovação pelos Debenturistas dos temas acima descritos.

Cidade:

Data:	
Assinatura:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível:

- (i)** o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos;
- (ii)** a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto à Distância deverão ser assinadas, sendo aceitas as assinaturas através de plataforma digital, em conjunto com o envio de documento de identidade com foto do debenturista, e deverão ser enviadas, preferencialmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados no item 1 acima, aos cuidados da Emissora, para o e-mail ri@grupoimc.com.br e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.